



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA N° - PLEN**  
(Ao PLS n° 486, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º do Projeto de Lei do Senado nº 486, de 2017:

“Art. 9º As associações de Municípios atualmente existentes deverão adaptar-se ao disposto nesta Lei no prazo de dois anos da entrada em vigor.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Apesar de meritória a matéria, sugerimos dobrar o prazo de adequação das associações atualmente existentes, tendo em vista que as novas regras são um verdadeiro Marco Legal, o que pode demandar um prazo extenso para que elas se organizem com base na nova legislação.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF

SF/21111.75533-03